

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

OBJETO: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA OS LANCHES DAS OFICINAS DO CRAS.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 011/2017 - Homologado em:

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA OS LANCHES DAS OFICINAS DO CRAS.

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA OS LANCHES DAS OFICINAS DO CRAS, que entre si celebram, de um lado, o Município de JACUIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elio Tatim da Silva, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.217.901/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR PEDRO CAPITANIO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado,empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º com sede, na cidade de, CEP, neste ato representada por seu proprietário e diretor, Sr....., inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado na cidade de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO para: **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA OS LANCHES DAS OFICINAS DO CRAS.** conforme Processo LICITATÓRIO nº 028/2017, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Conforme Processo LICITATÓRIO nº 028/2017, referente **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA OS LANCHES DAS OFICINAS DO CRAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total para e fornecimento do objeto ora contratado é de R\$, conforme mapa em anexo, a ser pago na sede do COMPRADOR, Município de JACUIZINHO, nas seguintes condições:

- a) À vista, após conclusão do objeto, ou seja, a cada etapa do processo de fornecimento dos gêneros alimentícios;
- b) Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IPC-A do mês anterior, **pro rata die**, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo à requisição administrativa, integrante do Processo Licitatório Nº 028/2017 – na modalidade de Pregão Presencial Nº 011/2017.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual para a entrega dos gêneros alimentícios ora adquiridos, será a data de 31 de dezembro de 2017, ou até que a **CONTRATADA** cumpra com a entrega total dos produtos objeto deste Contrato, com os acréscimos legais, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos objeto do presente Contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. DOS DIREITOS:

01.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPC-A de:
 - 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
 - 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da **CONTRATANTE** o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de JACUIZINHO/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

JACUIZINHO/RS,

VOLMIR PEDRO CAPITANIO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
